



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 23 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 044/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento das feiras de rua no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, revogando-se o decreto municipal nº. 039 de 05 de agosto de 2020.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 044/2020**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento das feiras de rua no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, revogando-se o Decreto municipal nº. 039 de 05 de agosto de 2020.*

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que O CREF 13/BA já emitiu nota técnica autorizando o funcionamento das academias desde que respeitando os critérios técnicos e sanitária disponibilizado pelo Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto **REGULAMENTA** o funcionamento das feiras de rua no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

**Art. 2º** - As feiras livres funcionarão excepcionalmente aos sábados, das 6h às 17h, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único - É obrigatório aos feirantes e clientes o uso de MÁSCARAS;

**Art. 3º** - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 23 de setembro de 2020.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

---

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30